# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4573/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/66/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1564976 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : WILSON DO PRADO |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIA** | : ROZANA JUNGES DE LARA |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Rozana Junges de Lara, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 18/11/2014 |
| Prazo de Entrega | 03/12/2014 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 02/12/2014 |

**- Do Tempo de Contribuição**:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no, art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea “a” e arts 26, 27 e

70 e 71 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, conforme Decreto PE nº 3.865/2014, publicado no Diogrande n.4.150, de 18 de novembro de 2014, pag. 182.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 20, abaixo demonstrado:

Primeiro Cargo

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 06 (seis) anos e 01 (um) dia | 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias |

Segundo Cargo

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias | 1.612 (mil seiscentos e doze) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M50.1 (transtorno do disco cervical com radiculopatia) na data de 19/04/2014.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25663/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-4760/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Rozana Junges de Lara, CPF n. 750.138.789-34, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer